



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 02476 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BDC7AF1600DAD1A753D94618BE739A85

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 759 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 753 DE 26 DE JUNHO DE 2025 – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, PARA ACRESCENTAR POLÍTICAS E PROJETOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SELO UNICEF, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, VISANDO À OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO CONCEDIDA PELO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF).
- LEI MUNICIPAL N.º 760 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 INSTITUI O PROGRAMA MENOR APRENDIZ MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, COM FOCO NA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS ENTRE 14 E 17 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 1.961/2025

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 759 de 26 de setembro de 2025

Altera a Lei Municipal nº 753 de 26 de junho de 2025 – Plano Plurianual do Município de Uauá, para acrescentar políticas e projetos do Programa Municipal de Fortalecimento das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – Selo UNICEF, com o objetivo de implementar ações integradas voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência, visando à obtenção e manutenção da certificação concedida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 753/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Uauá para o período de 2026 a 2029, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Fica acrescido o Art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Plano Plurianual, o Programa Municipal de Fortalecimento das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – Selo UNICEF, com o objetivo de implementar ações integradas voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência, visando à obtenção e manutenção da certificação concedida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

§ 1º O Programa deverá contemplar metas e indicadores relacionados à saúde, educação, assistência social, participação social e proteção contra todas as formas de violência.

§ 2º A execução do Programa será de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura, devendo contar com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos correlatos.

II – Fica acrescido o art. 13, com a seguinte redação:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Poder Executivo deverá apresentar, nos relatórios de avaliação do PPA, capítulo específico sobre as ações do Programa previsto no art. 12, contendo:

- I – Indicadores físicos e financeiros;
- II – Avaliação das metas estabelecidas em consonância com a metodologia do Selo UNICEF;
- III – Medidas corretivas para o alcance dos resultados.

III – Fica acrescido o art. 14, com a seguinte redação:

Art. 14. As ações e metas do Programa serão detalhadas e atualizadas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando as diretrizes do PPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de setembro 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 760 de 26 de setembro de 2025

Institui o Programa Menor Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Uauá, Estado da Bahia, com foco na formação técnico-profissional de adolescentes e jovens entre 14 e 17 anos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uauá, o Programa Menor Aprendiz Municipal, destinado à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, residentes no município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Proporcionar aos adolescentes e jovens a oportunidade de ingresso no mundo do trabalho de forma protegida e acompanhada;
- II – Promover a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do menor;
- III – Reduzir a evasão escolar, incentivando a permanência do jovem no sistema de ensino;
- IV – Estimular a inclusão social e a cidadania juvenil por meio do acesso à qualificação profissional;
- V – Atender às exigências da Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e legislações correlatas.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Procuradoria Jurídica do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo firmar convênios com:

- I – Instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- II – Entidades sem fins lucrativos que atuem com formação e capacitação de jovens;
- III – Empresas públicas e privadas sediadas no município;
- IV – Órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º A participação no Programa Menor Aprendiz Municipal não configura vínculo empregatício com o Município, exceto nos casos em que houver contratação direta, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos da legislação federal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
984AFCB7F4A6228F8A381CCF14EE204F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A seleção dos participantes do Programa obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Ter entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos incompletos;
- II – Estar regularmente matriculado e frequentando o ensino fundamental ou médio;
- III – Possuir residência fixa no município de Uauá;
- IV – Prioridade para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo:

- I – As atribuições de cada órgão envolvido;
- II – Os critérios de contratação e acompanhamento dos aprendizes;
- III – A carga horária, remuneração, benefícios e demais condições da participação no Programa, observadas as normas da CLT e da Lei da Aprendizagem;
- IV – Os procedimentos para celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de setembro 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
984AFCB7F4A6228F8A381CCF14EE204F

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.961 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Loteria Municipal de Uauá - Bahia.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 758/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 758/2025, que criou o Serviço Público de Loteria Municipal de Uauá-Bahia;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 04/2025, que alterou o Código Tributário Municipal para fixar alíquota mínima de ISSQN para os serviços de loteria e plataformas tecnológicas credenciadas;

CONSIDERANDO a prioridade do atendimento aos objetivos da Loteria Municipal e a necessidade de incentivar o desenvolvimento de modelos de negócio adequados:

DECRETA

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento:** pessoa jurídica contratada pelo Município, por meio de processo licitatório, destinada a atuar como plataforma tecnológica única e obrigatória para a operação da Loteria Municipal, assegurando gestão integrada, transparente e segura.

II – **Loteria:** serviço público criado pela Lei Municipal nº 758/2025, com objetivo de fomentar áreas sociais relevantes por meio da captação de receitas da exploração de modalidades lotéricas no território de Uauá - Bahia.

III – **Modalidade lotérica:** grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e previstos originalmente na legislação federal.

IV – **Operador/revendedor lotérico municipal:** pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, permissionária e/ou credenciada para o desenvolvimento de produtos e sua comercialização por meios físicos ou digitais.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V – **Produto lotérico:** produto criado com fundamento nas modalidades vigentes e em conformidade com as normativas municipais.

VI – **Plano lotérico:** documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico.

VII – **Ludopatia:** comportamento aditivo de apostar e jogar de maneira sucessiva e descontrolada.

CAPÍTULO II Da Estruturação do Serviço Público de Loteria Municipal

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será responsável pela regulação, fiscalização e acompanhamento da exploração da Loteria Municipal.

§1º O serviço poderá ser explorado diretamente ou mediante concessão, permissão ou credenciamento.

§2º Na hipótese de exploração digital, a gestão será realizada de forma obrigatória por meio da Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento.

§3º Compete exclusivamente à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a homologação final dos credenciamentos e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III Das Modalidades Lotéricas

Art. 3º Poderão ser exploradas, nos termos deste Decreto, as seguintes modalidades:

I – Loteria passiva;

II – Concurso de prognósticos numéricos;

III – Prognósticos esportivos;

IV – Resultado instantâneo;

V – Apostas de quota fixa.

CAPÍTULO IV Da Receita da Loteria Municipal

Art. 4º A receita operacional bruta será a diferença entre o valor arrecadado em apostas físicas e digitais e o montante destinado ao pagamento de prêmios.

Parágrafo Único – Prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias serão revertidos ao

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Município, conforme previsão na Lei Municipal nº 758/2025.

Art. 5º Constituem receitas do Município decorrentes da exploração da loteria:

- I – Produto da arrecadação tributária (inclusive do ISSQN previsto na Lei Municipal nº 04/2025);
- II – Valores de outorga;
- III – Rendimentos financeiros;
- IV – Auxílios, doações e legados;
- V – Receitas de convênios;
- VI – Licenciamento de marcas;
- VII – Outras fontes permitidas em lei.

CAPÍTULO V Da Destinação da Receita

Art. 6º O produto da arrecadação será destinado a:

- I – Pagamento de prêmios e tributos;
- II – Financiamento de ações e projetos municipais;
- III – Políticas públicas em áreas prioritárias;
- IV – Custeio das despesas operacionais.

CAPÍTULO VI Da Fiscalização

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças realizará diretamente ou mediante convênios a fiscalização de equipamentos, processos e documentos da Integradora e operadores.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 8º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos operadores lotéricos:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária;
- IV – Cassação de credenciamento, concessão ou permissão.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§1º É assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nenhuma modalidade poderá ser explorada sem autorização da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, salvo quando explorada pela União ou pelo Estado da Bahia.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 9º Operadores responderão integralmente pelos atos praticados por seus representantes.

Art. 10 É vedada a participação em campanhas, apostas ou aquisição de produtos lotéricos por menores de 18 (dezoito) anos e pessoas legalmente incapazes.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de setembro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BDC7AF1600DAD1A753D94618BE739A85